

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 1.760/2007 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Contrato, Realizar Despesas e Reembolsá-las e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o reembolso de até o limite de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com a aquisição de um transformador monofásico, potência 15 KVA, classe 25 KV MB/EMVE96 ITB e com a instalação do equipamento.

**Parágrafo Único** – O valor a ser reembolsado corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do transformador que será adquirido pelo Senhor Jovelino Schmoor, residente no Córrego Alegre, Distrito de Vila Fartura, Município de São Gabriel da Palha – ES e para o pagamento das despesas com a instalação do equipamento no local, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição e comprovante de despesas com a instalação.

**Art. 2º** O transformador será instalado na propriedade do Senhor Jovelino Schmoor e sua esposa Neusa Anastácia Partelli, residentes no Córrego Alegre, Distrito de Vila Fartura, Município de São Gabriel da Palha – ES, medindo uma área de 57.891,32 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e um metros e trinta e dois centímetros quadrados), adquirida por escritura pública lavrada no Livro n.º 075 a 077, do Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca de São Gabriel da Palha, N.º do Imóvel na Receita Federal (Nirf) 6.677.212-5 – ITR Exercício de 2007, e irá beneficiar todos os moradores da região de Vila Fartura e adjacências, levando energia elétrica para o aparelho de recepção e transmissão de sinais de TV, instalado em sua propriedade.

**Art. 3º** O transformador será utilizado pela Prefeitura Municipal para fornecimento de energia elétrica para o aparelho de recepção e transmissão de sinais de TV e pelo Senhor Jovelino Schmoor nas mais diversas atividades de sua propriedade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com o Senhor Jovelino Schmoor, brasileiro, casado, portador do CPF nº 619.266.477-34 e Carteira de Identidade nº 289.645-SSP-ES, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período pelas partes, com base nesta Lei, tendo por objetivo a regulamentação da utilização do imóvel particular com a finalidade nela indicada.

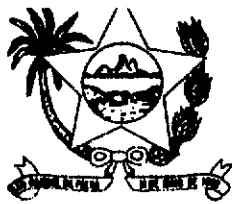
**Art. 5º** O equipamento não poderá ser cedido a outro morador ou terceiros, servindo para uso exclusivo do Município e do condômino.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

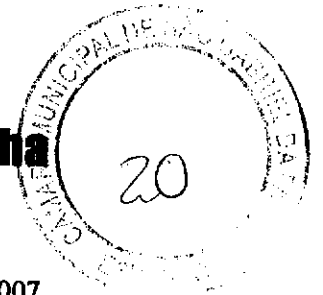
**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de setembro de 2007.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração